



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO N° 042/05/GAB.05/CMOPO/RO

EM 27 DE MAIO DE 2005.

Senhores Vereadores,



Servimo-nos do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 420/05 de 27 de maio de 2005, que “Cria o Programa Integrado de Saúde e Higiene nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providencias”, para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

Nasmaron Moreira dos Santos
Vereador - PL

**AOS
EXMOS. SRS.
VEREADORES
DD. VEREADORES
NESTA.**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



JUSTIFICATIVA

Partindo do princípio de que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado e, levando em consideração que o ser humano necessita de cuidados para gozar de boa saúde, é salutar lembrar que este ser enquanto criança requer de terceiros uma atenção especial para desenvolver seus próprios hábitos alimentares e higiênicos.

Nas escolas públicas atendemos a uma clientela de pouco poder aquisitivo, o que muitas vezes dificulta a realização destes cuidados, levando a criança a contrair algumas doenças provocadas muitas vezes pela falta de conhecimentos preventivos destes males.

No âmbito escolar é comum constatar as necessidades da aplicação de um programa integrado de Saúde e Higiene na Rede Municipal de Ensino.

Faz-se necessário então, a realização de exames odontológicos periódicos e uma ação educativa e preventiva quanto à higiene bucal. É grande o número de alunos que têm cárie nos dentes, muitas vezes ocasionada pela falta de conhecimento de como fazer a escovação correta dos dentes.

O problema se torna mais agravante quando se trata da visão, pois o aluno que tem alguma deficiência visual com certeza não terá o bom desempenho escolar levando-o à repetência ou evasão escolar. É verdade que não possuímos estatísticas que constate os números de encaminhamentos aos sistemas de saúde, sabemos, no entanto, que um percentual altíssimo destes são de crianças em idade escolar, que deveriam receber atenção diretamente na escola como forma preventiva.

Questões intimamente ligadas à saúde como saneamento, lixo, tratamento da água e, em especial o meio ambiente são fundamentais para esclarecimento da comunidade como um todo, no combate a ciclos de doenças existentes em nosso Município.

Este Projeto de Lei visa a manutenção da saúde das nossas crianças, evitando assim a repetência e/ou evasão por motivo de doença ou deficiência, enfatizando não só a saúde individual, mas também a saúde coletiva, envolvendo a participação da Prefeitura Municipal, através das Secretarias de Saúde, Educação e Cultura, da escola, da família e da comunidade.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
PRESIDENTE/CMOPO

Nasmaron Moreira dos Santos
Vereador - PL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 420/05

DE 27 DE MAIO DE 2005.



“CRIA O PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Integrado de Saúde e Higiene nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Educação Cultura, Esportes e Turismo, estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do referido atendimento, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina.

Art. 3º Este programa consistirá na obrigatoriedade da realização de exames odontológicos, oftalmológicos, médicos e laboratoriais, bem como no tratamento que se fizer necessário com os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

§ 1º As escolas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e pública.

§ 2º Os exames odontológicos deverão ocorrer, no mínimo, duas vezes ao ano, ou seja, um a cada semestre.

§ 3º Os exames médicos, laboratoriais e oftalmológicos deverão ocorrer anualmente.

§ 4º Salvo em casos especiais e que exijam acompanhamento sistemático, os exames serão realizados tantos quantos a necessidade evidenciar.

Art. 4º Os referidos exames serão realizados nas próprias escolas, em calendário definido em conjunto com as Secretarias envolvidas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 5º Os alunos que apresentarem em seus exames, níveis de saúde deficitários deverão ser encaminhados aos Postos de Saúde mais próximos para realização do tratamento especializados necessário, quando for o caso.

Art. 6º Poderão ser firmados convênios ou Termo de Cooperação Técnica com outros órgãos ou entidades, que direta ou indiretamente, venham contribuir para o pleno desenvolvimento do Programa.

Art. 7º Em todas as etapas de execução do Programa, os pais ou responsáveis deverão estar envolvidos, assumindo a co-responsabilidade na saúde e higiene dos alunos, estando, portanto, informados das atividades, prestando a devida autorização e se comprometendo em dar continuidade aos tratamentos orientados.

Parágrafo único. As Secretarias envolvidas elaborarão Programa de Ações Educativa, Preventiva e Curativa quanto à saúde e higiene pessoal.

Art. 8º Será formada a Comissão Pró Saúde Escolar composta por profissionais técnicos das áreas de saúde e educação, devendo ser nomeada pelo chefe do executivo, com as seguintes atribuições:

- a) elaborar material de divulgação e orientação para as campanhas a serem desenvolvidas nas escolas;
- b) organizar palestras nas escolas com a presença de pais e/ou responsáveis, abordando temas específicos enfatizando os cuidados com a saúde ambiental e mental.
- c) propor agenda das atividades referidas nesta Lei, com planejamento previsto para o período escolar seguinte;
- d) divulgar os resultados das campanhas informando aos poderes públicos quanto às necessidades de atenção especiais aos casos verificados;
- e) acompanhar os diagnósticos dos casos e fiscalizar as ações junto aos pais e/ou responsáveis.

§ 1º Ao final de cada etapa de atividades, a Comissão Pró Saúde Escolar elaborará relatórios circunstanciados contendo resultados qualitativos e quantitativos e, em conjunto com profissionais das redes de educação e saúde, promoverão ciclos de debates com a comunidade expondo as situações encontradas.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



§ 2º Em cada Escola será formada uma comissão composta por pais, professores e alunos para fiscalizar as situações que considerem riscos para a saúde naquela unidade, devendo imediatamente oficiar à Comissão Pró Saúde Escolar para seguidas providencias.

§ 3º Uma vez evidenciadas situações peculiares e de risco, com incidência de doenças infecto-contagiosas e outras que comprometam a satisfação dos níveis de saúde e higiene, tanto individual como comunitária, a escola envolvida, juntamente com a Comissão Pró Saúde Escolar, as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, deverão organizar programas de prevenção, educação e combate a situações.

Art. 9º As despesas decorrentes destas atividades deverão estar contidas no Orçamento Municipal vigente, devendo ser suplementado na forma da Lei conforme solicitação do Executivo Municipal.

Art.10. Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

Nasmaron Moreira dos Santos
Vereador - PL

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1º. VOTAÇÃO			
Quorum	09	Favor	08
		contra	-0-
Sessão	ordinária	Hora	19:30
Em	07	de	07
			de

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APRÓVADO			
2º. VOTAÇÃO			
Quorum	09	Favor	08
		contra	-0-
Sessão	ordinária	Hora	19:00
Em	18	de	07
			de
2005			



A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 27 / 05 / 05.

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão de Protocolo e Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

AO Poder Executivo,
segue processo com Projeto de Lei para
conhecimento, conforme apurado enku-
são na Ordem do Dia.

Em: 30
05
05

Maria Araújo de J. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GPICMOPO/RO

A Assessoria Jurídica.
Segue processo com Projeto de Lei para
Análise Técnica e Lançar Jurídico.

Em: 31
05
05

Maria Araújo de J. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GPICMOPO/RO


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N.º 420/2005

DE 27 DE MAIO DE 2005.

**“CRIA O PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E
HIGIENE NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Parecer Técnico Jurídico n.º 117/2005

O Projeto de Lei ora apresentado pelos vereadores Almir Barbosa, Edison Luis Gasparotto e Nasmaron Moreira dos Santos é Constitucional.

Trata-se de criar o programa integrado de saúde e higiene nas escolas públicas do Município.

Deve a matéria ser analisada pelas Comissões de Justiça e Redação e Saúde e Meio Ambiente.

Trata-se de matéria que sua aprovação depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara por ser de ordens orçamentária.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 31 de Maio de 2005.


JOSÉ MARTINS DOS ANJOS

Assessor Jurídico



A
Divisão Legislativa
Envio Projeto de Lei para ser apreciado
pelos Comitês de: Poderes e Poderão
e Sustentabilidade.

Em, 31/05/2005

Almir Barbosa
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de <i>Justiça e Direitos Humanos</i>
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 31 de 05 de 05 ...
Director(a) Legislativa(s)

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

A Divisão Legislativa
Segue para as devidas providências.

Em, 31
05
05

Almir Barbosa
Vereador PT



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 420/05

DE 27 DE MAIO DE 2005.

ASSUNTO: “CRIA O PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

PARECER N° 049/05

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
VOTAÇÃO ÚNICA		
Quorum..... votos..... contra.....
.....
Sessão.....		
.....		
Em.....		
.....		

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de Saúde e Ambiente

Para Parecer dentro do Orto Regimental

Em 02 de 06/05

Diretor(a) Legislativo(a)

Afaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO



a
Sec. Adm. e Legislativa,
Segue processo com parecer no 004/05
para prosseguimento.

Em: 10
06
05

Almir Barbosa
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de Educação e Assistência Social

Para Parecer dentro do Orto Regimental

Em 19 de 06 de 05

Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

JASd.
Segue o processo nº 006, p/ prosseguimento
nº 006, p/ prosseguimento
Em - 27
06
05
Sebastião Gomes Viana
Vereador -



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

PROJETO DE LEI N° 420/05

DE 27 DE MAIO DE 2005.

ASSUNTO: “CRIA O PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

PARECER N° 004/05

A Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente, analisando o referido Projeto de Lei, conclui que o mesmo é viável, pois visa à manutenção da saúde de nossas crianças, evitando assim a repetência e/ou evasão por motivo de doença ou deficiência, enfatizando não só a saúde individual, mas também a saúde coletiva.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 2005.

Carlo
Antonio de Souza Pena Filho
Presidente

Almir Barbosa
Almir Barbosa
Relator

Nasmarom Moreira dos Santos
Nasmarom Moreira dos Santos
Membro





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 420/05

DE 27 DE MAIO DE 2005.

ASSUNTO: "CRIA O PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

PARECER Nº 006/05

A Comissão Permanente de Educação e Assistência Social, analisando o referido Projeto de Lei, conclui que o mesmo é viável, pois no âmbito escolar é comum constatar as necessidades da aplicação de um Programa Integrado de Saúde e Higiene na Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2005.

Sebastião Gomes Viana
Presidente

Joselita Araújo da Silva
Relatora

Flávio Farias de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste			
APROVADO			
Votação Unica			
Quorum	09	08	contra - 0 -
Sessão	extraordinária	Horas	19:30
Em	07	de	07



Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei para 1ª votação.

Em 06/07/05.


Maria Araújo de U. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

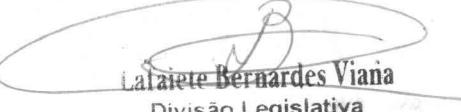
Em: 12/07/05


Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 920/05 para 2ª votação.

Em 14/07/05.


Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: _____ / _____ / _____



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO N° 478/GP/CMOPO /RO

EM, 19 DE JULHO DE 2005

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, vimos pelo presente encaminhar em anexo o Projeto de Lei n.º 420/05, de 27 de maio de 2005, que “**Cria o Programa Integrado de Saúde e Higiene nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências**”, aprovado em segunda votação, na Sessão Ordinária de 18/07/2005.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para externarmos votos de estima e consideração.


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal

AO EXMO. SR.
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

GABINETE DO PREFEITO
Recdji 1^a Via
Em 19/07/05
as 12:30h
Edna



Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 620 /05 já conferido com a Lei nº
1118/05 de 23/08/05, para arquivo.

Em 29/08/05.


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO